



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se o inciso XI no Art. 182, da Lei nº 9.503, de 1997, constante no art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.267/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 182. Parar o veículo:

.....
XI – Sobre ciclovia ou ciclofaixa.

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.”

JUSTIFICAÇÃO

A parada de um veículo motorizado inviabiliza completamente o uso da faixa exclusiva para bicicletas e veículos a propulsão humana, colocando em alto risco o usuário ao obrigá-lo invariavelmente a manobrar sobre a faixa de rolamento da via.

Lembrando que ciclovias e ciclofaixas são normalmente instaladas em vias coletoras cuja velocidade máxima é incompatível para o compartilhamento da via com as bicicletas.

Desta forma, a gravidade da infração se dá pela alta exposição ao risco de acidentes fatais imposta ao ciclista.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Deputado Rogério Correia (PT/MG)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rogério Correia)**

Infração grave ao parar o veículo
sobre ciclovia ou ciclofaixa.

Assinaram eletronicamente o documento CD202919879800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rogério Correia)**

Infração grave ao parar o veículo
sobre ciclovia ou ciclofaixa.

Assinaram eletronicamente o documento CD202919879800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/06/2020 09:00

EMP n.5/0

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.